



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA

GABINETE DA VEREADORA FLÁVIA LUANA FEITOSA DE MELO

APROVADO <u>por</u>
<u>UNANIMIDADE</u>
Em <u>19</u> de <u>ABRIL</u> de <u>2022</u>
<u>[Assinatura]</u>
Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 023/2022

Assunto: Requer ao Executivo Municipal, informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências”, cuja cópia segue anexa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Após 20 anos de trâmite, a Lei Federal nº 13.935 foi aprovada em 11 de dezembro de 2019, com prazo de um ano para que os sistemas de ensino tomassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, que compõe a disposição sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica.

O trabalho dessas (es) profissionais na rede básica de ensino representa uma contribuição importante na perspectiva da concretização de direitos e no enfrentamento às diversas violações de direitos sociais e humanos que permeiam o cotidiano das escolas e a sociedade, na temática da evasão escolar; situações de violência; questões relacionadas à desigual ocupação das cidades e distribuição territorial desigual das políticas públicas; discussão de temas relativos às condições de vida, trabalho e educação da população; debates sobre classe, gênero, raça, sexualidade; ampliação da participação de estudantes, famílias e trabalhadoras/es nos processos de decisão nas escolas. Além do trabalho direto da equipe multidisciplinar junto à família, gestoras (res), funcionárias (os) e professores.

Ocorre que passado o prazo, o governo federal não regulamentou a lei e na intenção de garantir o direito dos alunos da educação básica, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), autarquias federais, em parceria com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e a Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI), elaboraram uma minuta de Projeto de Lei, já aprovada em outros municípios, inclusive, para exemplo de Porto da Folha, a minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, por meio de decreto legislativo.

Na intenção de oferecer estes significantes serviços à rede municipal de ensino de Porto da Folha, encaminho a Minuta de Decreto de Lei citada, na forma de anteprojeto de lei.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Miguel Loureiro Feitosa Neto. Prefeito Municipal, para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto da Folha-SE, em 18/Abril/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO
Data: 18/04/2022 20:40:31-0300
Verifique em <https://verificador.itib.br>

Flávia Luana Feitosa de Melo
VEREADORA PROS

19.04.2022
[Assinatura]
Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral